



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LIII EDIÇÃO Nº 89

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2024

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			46
Poder Executivo.....	1	15	
Casa Civil.....		16	
Secretaria de Estado de Governo.....	3	16	46
Secretaria de Estado de Economia.....	4	18	51
Secretaria de Estado de Saúde.....	7	21	53
Secretaria de Estado de Educação.....	8	29	61
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes.....		32	
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	8	32	61
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	12	35	81
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	12	36	81
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....			82
Secretaria de Estado da Mulher.....		37	83
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	12	37	
Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade		38	83
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		39	86
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa	14	39	87
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		41	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		43	
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		43	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....		44	90
Controladoria-Geral.....		45	
Defensoria Pública.....		45	94
Procuradoria-Geral.....		45	
Tribunal de Contas.....			94
Ineditorial.....			94

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 45.781, DE 09 DE MAIO DE 2024

Altera o Decreto nº 42.269, de 06 de julho de 2021, que regulamenta a Lei Complementar nº 986, de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana - Reurb, no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Complementar nº 986, de 30 de junho de 2021 e o Decreto nº 42.069, de 06 de julho de 2021, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 42.269, de 06 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º ...

§ 9º O requerimento de instauração da Reurb ou a manifestação de interesse nesse sentido por parte de qualquer dos legitimados garantem perante o poder público aos ocupantes

dos núcleos urbanos informais situados em áreas públicas a serem regularizados a permanência em suas respectivas unidades imobiliárias, preservando-se as situações de fato já existentes, até o eventual arquivamento definitivo do procedimento.

§ 10 Fica autorizada a formalização de instrumento de Concessão de Uso Onerosa, diretamente com o ocupante de área inserida em Arine - Área de Regularização de Interesse Específico ou Aris - Área de Regularização de Interesse Social, como medida preparatória e antecedente à instauração da Reurb.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de maio de 2024

135ª da República e 65ª de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 45.782, DE 09 DE MAIO DE 2024

Altera o Decreto nº 43.056, de 03 de março de 2022, que regulamenta a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal - COE, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as disposições contidas na Lei Distrital nº 6.138, de 26 de abril de 2018, e considerando o que consta do Processo 00390-00001407/2024-75, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 43.056, de 03 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20. ...

...

II - dispensa de habilitação de projeto arquitetônico para as obras dispostas no inciso II, do art. 19, deste Decreto, condicionada à análise da etapa de viabilidade legal.

§ 1º O projeto arquitetônico que trata este artigo, a ser depositado para emissão da licença de obras, deve conter a aprovação prévia pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

§ 2º O atendimento dos parâmetros urbanísticos e de acessibilidade vigentes, nas obras tratadas neste artigo, é de responsabilidade do órgão ou entidade interessada, nas hipóteses do inciso I e do proprietário e responsável técnico do projeto no caso do inciso II.

...

§ 5º Não se aplica o disposto no inciso II deste artigo nos seguintes casos:

I - ocupação de área pública;

II - empreendimentos enquadrados como Polos Geradores de Viagens - PGV;

III - projetos sujeitos à análise complementar; e

IV - projetos que visem remembramento, desmembramento ou desdobro;

§ 6º A análise quanto a ocorrência de alguma das hipóteses previstas no §5º será realizada na etapa da viabilidade legal.” (NR)

“Art. 23. O licenciamento tratado no inciso I, do art. 19, deste Decreto, deve ser impulsionado pelo órgão ou entidade que detenha título reconhecido pelo Poder Público que lhe garanta sobre a área propriedade, posse, cessão ou concessão.” (NR)

“Art. 36. ...

Parágrafo único. Para as obras tratadas no inciso II, do art. 19, deste Decreto, o requerimento também deve ser acompanhado de documento a ser expedido pelo órgão executor da política habitacional do Distrito Federal que ateste que a obra a ser licenciada é destinada ao atendimento de programas habitacionais de interesse social e faz jus ao rito simplificado disposto neste Decreto.” (NR)

“Art. 68. ...

...

IX - Termo de Responsabilidade e Cumprimento de Normas - TRCN, subscrito pelo proprietário e autor do projeto quando da apresentação de projeto destinado a habitação unifamiliar de uso exclusivo e projetos objeto de rito especial de que trata o inciso II do art. 20 deste Decreto, no qual declaram:

...

X - anuência do órgão responsável pelo controle do espaço aéreo, quando cabível, nos casos enquadrados no art. 53-A, da Lei nº 6.138, de 2018, e no inciso II, do art. 20, deste Decreto.

...

§ 2º O alvará de construção é solicitado após a habilitação, exceto na hipótese de habitação unifamiliar de uso exclusivo prevista no art. 53-A, da Lei nº 6.138, de 2018, e de projetos objeto de rito especial previsto na Seção III, do Capítulo V, deste Decreto.

...